



CONTRATO Nº 086/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevidéu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade n.º 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants nº 1.180 - Aptº. 1101 - Edifício Monet - Condomínio Península - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas nas Unidades de Pronto Atendimento (**UPA's**) **Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **OS VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 359.550,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 29.962,50 (Vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, dividido da seguinte forma:

I- Unidade Pronto Atendimento Ilha: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas – Valor mensal: **R\$ 5.183,75 (Cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**;

II- Unidade Pronto Atendimento Penha: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas – Valor mensal: **R\$ 5.046,62 (Cinco mil quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**;

III- Unidade Pronto Atendimento Irajá: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas – Valor mensal: **R\$ 5.183,75 (Cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**;

IV- Unidade Pronto Atendimento Maré: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas – Valor mensal: **R\$ 5.183,75 (Cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**;



VIVARIO

V- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas – Valor mensal: **R\$ 4.318,00 (Quatro mil trezentos e dezoito reais);**

VI- Unidade Pronto Atendimento SEAP-Bangu: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas – Valor mensal: **R\$ 5.046,62 (Cinco mil quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.



I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde - SES e o **VIVA RIO**, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.



VIVARIO

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

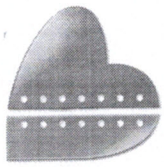
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



VIVARIO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Domingos Pereira Machado Filho, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Rua Montevideu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290
Telefone: (21) 2560-5436/ Fax: (21) 2290-5099
Atenção: Sr. Domingos Pereira Machado Filho
E-mail: machado@txmed.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br

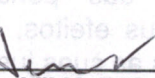


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

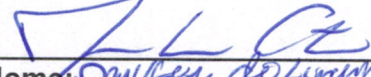


VIVA RIO

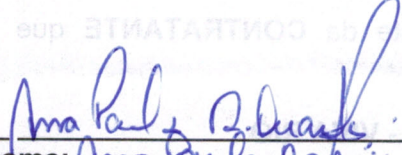


TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

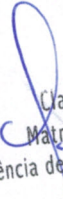
TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: *Daniel de Lima*
CPF/MF n.º *056746-41*

2ª) 

Nome: *Ana Paula Rodrigues Duarte*
CPF/MF n.º *016222637-31*


Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevidéu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade nº 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o nº 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants nº 1.180 - Aptº. 1101 - Edifício Monet - Condomínio Península - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo e SEAP, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OS VIVA RIO.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br



VIVARIO

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da **VIVA RIO**, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da **VIVA RIO**; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela **VIVA RIO**, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a **VIVA RIO**, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos



de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas

registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

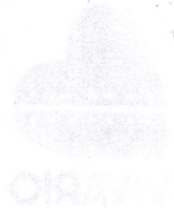
7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela **VIVA RIO** de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a **VIVA RIO**.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

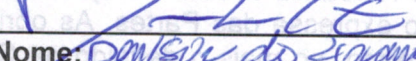


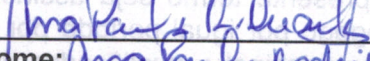
1º Transigente
VIVA RIO

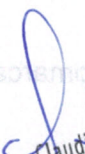


2º Transigente
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Testemunhas:

1ª) 
Nome: DANIEL DO CARVALHO
CPF/MF n.º 083278746-4

2ª) 
Nome: Anna Paula Rodrigues Duarte
CPF/MF n.º 016222637-31


Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logistic.
VIVA RIO

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de firma especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiodiagnósticos de diversas marcas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **OS VIVA RIO**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender a Legislação Vigente que torna obrigatória a manutenção preventiva e corretiva em diversos equipamentos hospitalares;

2.2. Manter os equipamentos devidamente em condições ideais de utilização através de ajustes, calibrações, lubrificações, regulagens, limpeza, aferições, testes de funcionamento e etc., inerentes e necessários;

2.3. Evitar a paralisação do funcionamento, bem como, o atendimento ao usuário por defeitos que poderiam ser evitados, devidos a mau uso ou não conformidade;

2.4. Promover o reparo dos eventuais defeitos de funcionamento de qualquer equipamento em curto espaço de tempo de forma a minimizar ao máximo o tempo de paralisação;

2.5. Orientar aos operadores dos equipamentos quanto ao perfeito manuseio dos mesmos de forma a garantir a melhor performance possível e a obtenção de resultados confiáveis em laudos e exames;

2.6. Análise do ambiente de operação dos equipamentos no que se refere a aterramento, iluminação, refrigeração e revestimentos especiais;

2.7. Avaliação da obsolescência dos equipamentos, visando alienação e conseqüente recomendação de novas tecnologias;

2.8. Promover a redução de custos financeiros e administrativos com inúmeras contratações de serviços de reparos nos diversos equipamentos médicos odontológicos, quando operados sem manutenção preventiva e corretiva;

2.9. Promover por via de conseqüência o aumento de vida útil dos equipamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

❖ MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Equipamento de Raio-X

3.1. A manutenção preventiva será executada mensalmente, com intervalos não inferiores a vinte e um dias e não superiores a trinta dias, em uma visita obrigatória, previamente agendada com o serviço de administração, comprovada mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da firma prestadora de serviço, pelo responsável do serviço de localização do equipamento e por um representante do serviço de manutenção.



3.2. Substituição de todas as peças que sofram desgaste nos equipamentos, tais como relés, contadores, resistores especiais, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, válvulas e retificadores de alta-tensão, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, lâmpadas, ferragens, trilhos, pontes retificadoras, bobinas secundárias de alta-tensão, bobinas secundárias de filamento, fornecimento de óleo isolante, vaselina, silicone, reparo das rodas da extática, solda, limpeza geral, lubrificação, fios, materiais de pintura dos equipamentos e demais elementos dos quais dependam do perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos.

3.3. Rotina de verificação (checklist) preventiva mínima para os equipamentos de raios-x:

- Aferição das tensões de trabalho dos geradores
- Verificação e ajustes dos instrumentos de indicação de KV e mA
- Verificação e ajuste dos circuitos de proteção contra sobrecarga
- Conferência das tensões de alimentação das lâmpadas dos painéis
- Conferência das indicações da correção de rede
- Conferência das coincidências do campo de luz e de raios-x
- Verificação dos terminais de alta-tensão
- Verificação dos fusíveis de rede
- Verificação de todos os movimentos dos equipamentos, assim como dos freios eletromagnéticos
- Inspeção dos cabos de aço
- Lubrificação de todas as partes móveis
- Limpeza periódica dos equipamentos
- Aferição e calibragem dos equipamentos
- Quando necessária desmontagem dos equipamentos para limpeza geral, lubrificação, ajustes, calibragem e pintura
- Aferição e calibragem dos parâmetros de KV e mAs, do transformador de alta-tensão e quando houver substituição do tubo de raios-x

❖ **MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Processadora de filmes de Raio-X**

3.4. Serão realizadas (2) duas visitas mensais, à Unidade, em horário comercial, por técnico especializado para submeter os equipamentos a rotinas de manutenção preventiva, contra possíveis defeitos, contribuindo na extensão de sua vida UTI.

3.5. Rotina de verificação (checklist) preventiva mínima para as máquinas processadoras:

- Revisões, limpeza interna e externa do Gabinete;
- Lavagem dos Racks e rolos de revelador, fixador e água;
- Verificação das bombas de regeneração e válvulas solenóide;
- Regulagem do tempo de revelação, temperatura de secagem dos filmes e sensores;
- Todos os procedimentos que coloquem a máquina em perfeitas condições de funcionamento com testes finais de qualidade de revelação dos filmes.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E PROCESSADORAS DE FILMES:

4.1. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, todos os dias da semana, de 08:00h às 18:00h com prazo de atendimento de até 24h, contados a partir da comunicação à firma.



4.2. A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante do serviço de manutenção e será documentada e atestada pelo técnico da firma prestadora de serviço, por um representante do serviço de localização do equipamento e pelo representante do serviço de administração.

4.3. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.

4.4. O técnico da firma prestadora de serviço se apresentará ao responsável do serviço de localização do equipamento, antes do início dos trabalhos.

5. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

5.1. Ficará por conta da empresa **CONTRATADA** a reposição de todas as peças necessárias, componentes ou acessórios que forem indispensáveis ao correto funcionamento do(s) equipamento (s) de Raio X e processadora (s), exceto ampola geradora de Raio-x e cabos de alta tensão.

5.2. Todos os materiais necessários ao desempenho das atividades preventivas e corretivas, tais como: graxas, óleos e materiais de limpeza e ferramental específico serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deve elaborar um instrutivo de cuidados com os equipamentos e aparelhos de radiodiagnósticos a ser entregue a todas as UPA's e Administração da **VIVA RIO**.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nas **Unidades de Pronto Atendimento Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré, Penha e SEAP**.

7. DA RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ENDEREÇOS, QUANTITATIVOS, MODELO E MARCA DOS EQUIPAMENTOS DE RADIODIAGNÓSTICOS.

7.1. As listas de UPA's abaixo especificadas poderão sofrer alteração, conforme calendário de implantação das Unidades e de acordo com a Ordem de Início de Execução dos Serviços expedido pela **CONTRATANTE**.

A. UPA MARÉ

QTD	EQUIPAMENTO
01	Aparelho de raios-xnº SW 0612 – Polymat Plus B
01	Aparelho de raios-xtransportável mod. 10187800 – nº 20659 - Polymobil
01	Máquina Processadora mod. 1186-2-0000 – série 1186-0704-0155 – Sigex (Ecomax)



B. UPA ILHA DO GOVERNADOR

QTD	EQUIPAMENTO
01	Aparelho de raios-x nº SW 0828 – Polymat Plus B
01	Aparelho de raios-x transportável mod. 10187800 – nº 20662 - Polymobil
01	Máquina Processadora mod. 1186-2-0000 – série 1186-0809-0618- Sigex (Ecomax)

C. UPA IRAJÁ

QTD	EQUIPAMENTO
01	Aparelho de raios-x nº SW 0653 – Polymat Plus B
01	Aparelho de raios-x transportável mod. 10187800 – nº 20668 - Polymobil
01	Máquina Processadora mod. 1186-2-0000 – série 1186-20-08090617- Sigex (Ecomax)

D. UPA PENHA

QTD	EQUIPAMENTO
01	Aparelho de raios-x nº SW 0767 – Polymat Plus B
01	Aparelho de raios-x transportável s/nº- Polymobil Plus
01	Máquina Processadora mod. MX-2 – série 11086126 - Macrotec

E. UPA ENGENHO NOVO

QTD	EQUIPAMENTO
01	Aparelho de raios-x nº SW 0642 – Polymat Plus B
01	Aparelho de raios-x transportável mod. 10187800 – nº 20617 - Polymobil

F. UPA SEAP

QTD	EQUIPAMENTO
01	Aparelho de raios-x nº fixo 630 mA nº 036N21102– SHIMADZU
01	Aparelho de raios-x móbile Art eco – nº 0562p81910 - SHIMADZU
01	Máquina Processadora mod. MX-2 – série 09106703 - Macrotec

8. DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS PARA REPARO E PRAZO DE DEVOLUÇÃO

8.1. O equipamento com defeito, que não puder ser reparado no local, será retirado para conserto mediante um recibo de retirada fornecido pelo técnico ao Serviço de Radiodiagnóstico da Unidade.



Na ficha técnica de visita deverão constar as condições do equipamento retirado e os reparos propostos.

8.2. Este recibo dará direito a **CONTRATANTE** de, a qualquer hora, reclamar o equipamento.

8.3. O prazo de devolução dos equipamentos retirados para reparo poderá ser de até 05 (cinco) dias úteis, apresentadas às justificativas pertinentes. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a Contratada terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de saúde, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **ser notificada**, e penalizada conforme descrito no **item 12** deste termo.

8.3.1. Neste caso a contratada deverá apresentar justificativa a Unidade de Saúde, informando por escrito a data prevista para devolução do mesmo.

8.3.2. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a Contratada deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela Contratada, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

8.4. A devolução do aparelho será feita por meio de um recibo de devolução, que anulará o recibo do item 8.1, cessando a partir de então, qualquer responsabilidade da contratada com relação à guarda do aparelho.

8.5. O transporte dos equipamentos e dos técnicos é de responsabilidade da empresa e não terá ônus para essa Organização Social.

8.6. Constatando o problema dos equipamentos e aparelhos de raio-x, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

9. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções nas unidades de saúde, na qual contará os documentos que comprovam seus registros no CREA.

9.2. A Contratada comunicará a **CONTRATANTE**, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores das unidades de saúde, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

9.3. A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).



9.4. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventivas e corretivas, o(s) funcionário(s) da Contratada deve(m) apresentar-se, **antes do início da intervenção e devidamente identificado(s)**, a gerência da unidade de saúde, ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

9.5. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc.) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da Contratada.

9.6. A Contratada está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s).

9.7. A Contratada está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela **CONTRATANTE** ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

9.8. A Contratada está obrigada a receber, em suas dependências e/ou em outros locais de prestação de serviço, representantes técnicos indicados pela **CONTRATANTE**. A diligência terá o objetivo de avaliar as informações e exigências deste Termo. O resultado da avaliação faculta à **CONTRATANTE** aplicar advertência ou penalidades a Contratada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As visitas deverão ser efetuadas nos horários de atendimento do serviço, quando o chefe do setor estiver presente para que sejam verificadas e atestadas as condições do serviço realizado.

10.2. Os profissionais responsáveis pelas tarefas de manutenção deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação pessoal e profissional. Não é permitida, a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer elemento estranho a equipe de profissionais previamente designadas pela **CONTRATADA**.

10.3. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos especializados,

10.4. É obrigatória a realização de 01 (uma) visita mensal para os equipamentos de raio-x e 01(uma) visita quinzenal para as máquinas processadoras, para fins de manutenção preventiva, a todos os Serviços cobertos pelo contrato.

10.5. Correrão por conta da empresa **CONTRATADA** todas as despesas com os serviços e materiais já relacionados, bem como ferramental, aparelhos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros.



10.6. Mensalmente, a empresa fornecerá relatório técnico dos serviços executados, assinado e carimbado pelo Gerente da Unidade, descrevendo todos os serviços, bem como as peças substituídas. Esse relatório deverá ser entregue à Administração da **VIVA RIO**.

10.7. Enquanto os equipamentos estiverem cobertos pela garantia de fábrica deverá ser realizada, mensalmente, apenas procedimentos de manutenção preventiva, para evitar a perda da garantia.

10.8. A empresa **CONTRATADA** está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que sejam adquiridos e que não estejam na garantia.

10.9. Em caso da prestadora de serviço não atender a cada item contido no contrato e a prestação de serviço não ser compatível com a qualidade proposta, a Unidade de Pronto Atendimento não atestará a nota de serviço.

10.10. Caso a Unidade receba outros equipamentos durante a vigência do contrato, esta poderá solicitar a **CONTRATANTE** um aditivo para incluí-las na prestação de serviços.

10.11. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

11. PRAZO PARA EXECUÇÃO

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, **com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

11.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

11.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

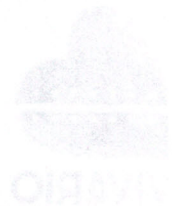
12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

12.3. Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

12.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;



12.5 Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

12.6 Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

12.7 Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão exaltados nas unidades de pronto atendimento descritas a seguir:

1 – ENGENHO NOVO

Rua Souza Barros, nº 70 (esquina com a Rua 2 de maio) - Engenho Novo

CEP: 20.961-150

Telefones: (21) 2332-2347 / 2332-2348 / 2332-2349 / 2332-2350 Fax: (21) 2332-2351

2 – ILHA DO GOVERNADOR

Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador (Ref. próximo as Barcas da Ilha)

CEP: 21.910-296

Telefones: (21) 2334-6347 / 2334-6346 / 2334-6348 Fax: (21) 2334-6349

3 – IRAJÁ

Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá

CEP: 21.361-132

Telefones: (21) 2333-9823 / 2333-9821 / 2481-5419 Fax: (21) 2333-9824

4 – MARÉ

Av. Brasil 4800 - Rua 9, esquina com a Rua 5 - Complexo da Maré - Vila do João

CEP: 21.040.361

Telefones: (21) 2334-7830 Fax: (21) 2334-7831

5 – PENHA

Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso (em frente ao hospital Getúlio Vargas)

CEP: 21.070-061

Telefones: (21) 2334-7859 / 2334-7862 / 2334-7861 Fax: (21) 2334-7858

6 – SEAP BANGU

Rua Figueiredo Camargo, s/nº, Bangu, Rio de Janeiro - RJ (esquina com a Rua Dunquerque, próximo ao estádio Moça Bonita)

CEP: 21.870-210

Telefone: (21) 2333-4754 / 4756 / 4755 (SS) / 4752

14. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1 Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente



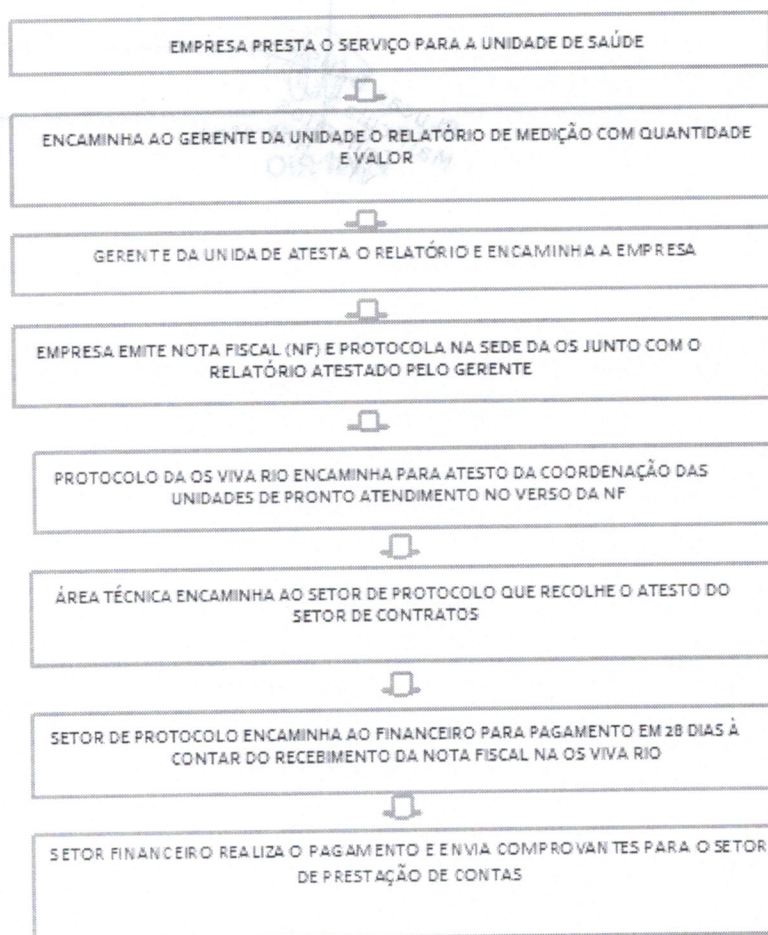
pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

14.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

15. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





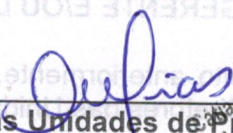
16. DA SUBCONTRATAÇÃO

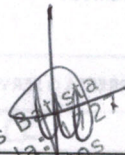
Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

17.2. Cabe a CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO


Senhor de Contratos
VIVA RIO